



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 24

QUINTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 90/94:

Fixa a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1994 402

Resolução n.º 91/94:

Subsídio, durante o segundo semestre de 1994, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores 403

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 132/94:

Apoia a manutenção de um stock de emergência de produtos essenciais, na freguesia da Ribeira Quente 403

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 18/94:

Interdita o exercício da caça, no dia 12 de Junho de 1994, em toda a Região 405

Portaria n.º 19/94:

Cria o perímetro de ordenamento agrário de Vila Franca do Campo 406

Portaria n.º 20/94:

Cria o perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras 407

Portaria n.º 21/94:

Cria o perímetro de ordenamento agrário de Rosais, ilha de São Jorge 408

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 90/94

de 16 de Junho

Considerando que é orientação geral do Governo concretizar uma política de contenção das admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Considerando que, face à política de contenção de despesas, se decidiu contemplar, desde já, somente as carreiras carenciadas e de difícil recrutamento, sem prejuízo de, a breve trecho e consoante análise das reais necessidades, se permitir o mesmo quanto às carreiras dos grupos de pessoal administrativo, operário e auxiliar;

Considerando, ainda, que o orçamento para 1994 prevê o crescimento nulo das despesas de funcionamento e, no uso que respeita às despesas com pessoal, considera, apenas, a previsão do aumento das remunerações;

Considerando, por último, as orientações que oportunamente foram comunicadas a todos os serviços e que condicionam a utilização da quota global de descongelamentos, aprovada pela presente resolução.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - É fixada a quota global de descongelamentos da Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1994, de acordo com o mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - A utilização, pelos serviços, das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.
- 3 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 1 da resolução

Departamentos Regionais e Serviços Dependentes	Presidência	SRFPAP	SRJECIE	SREC	SRSSS	SRAP	SRTA	SRHOPTC	Total
Grupos de pessoal									
Pessoal docente universitário				21					21
Pessoal técnico superior ou equiparado	1	6	5	6	12	12	4	6	52
Pessoal médico					31				31
Pessoal de informática		1		2		3		1	7
Pessoal técnico ou equiparado						5			5
Pessoal de enfermagem					98				98
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica					1				1
Pessoal técnico profissional			2	12	3	7	3	3	30
Pessoal técnico de inspecção			1						1
Pessoal de exploração marítima				1					1
Pessoal de apoio geral					14				14
Pessoal de matadouros						6			6
Total	1	7	8	42	159	33	7	10	267

Resolução n.º 91/94

de 16 de Junho

O Governo tem vindo a suportar os custos com o transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores.

Com esta medida, o Governo pretende atingir dois objectivos: em primeiro lugar, assegurar as condições para a prática de preços uniformes em todo o mercado regional; em segundo lugar, evitar a repercussão do custo do transporte no preço de venda ao público do adubo, atendendo à situação actualmente vivida no sector agro-pecuário.

De acordo com o n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, a necessidade do apoio, às condições de atribuição e respectivo montante são definidos semestralmente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Subsidiar, durante o segundo semestre de 1994, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores, até ao montante correspondente às tabelas de fretes em carga convencional para as Ilhas de São Miguel e Terceira, e, para as restantes ilhas, até ao montante correspondente às tabelas de fretes para o transporte em contentores.
- 2 - O subsídio referido no número anterior será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Junho de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 132/94

de 16 de Junho

Considerando que a maioria da população activa da freguesia da Ribeira Quente encontra-se afectada à actividade piscatória;

Considerando, ainda, que o carácter sazonal da referida actividade tem conduzido os comerciantes de produtos alimentares daquela localidade a uma situação financeira difícil, decorrente das dificuldades sentidas pelos pescadores em satisfazerem os respectivos compromissos com a aquisição de bens essenciais.

Assim, tendo em conta o disposto na primeira parte da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, determina-se:

- 1 - Apoiar, na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, a título excepcional, durante o período

compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1994, a manutenção de um stock de emergência, formado pelos produtos essenciais, constantes do anexo I ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

- 2 - O apoio financeiro consiste ao pagamento dos juros correspondentes ao financiamento imobilizado com a aquisição do citado stock.
- 3 - Os encargos decorrentes do financiamento no período a que alude o n.º 1 do presente despacho normativo e nos montantes aprovados pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.
- 4 - Os comerciantes da mencionada freguesia interessados na utilização deste apoio apresentarão, até quinze dias após a entrada em vigor do presente despacho normativo, à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, os quantitativos e valores do stock que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.
- 5 - A partir dos elementos atrás enunciados, a direcção regional do Comércio, Indústria e Energia apreciará o pedido, preenchendo, em quadruplicado, o modelo a que se refere o anexo II deste despacho normativo, submetendo-o a despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.
- 6 - Depois de deferido o pedido, o original do modelo será entregue ao comerciante para efeitos do saque bancário, o duplicado remetido à instituição de crédito por onde decorrerá a operação, o triplicado será enviado ao Fundo Regional de Abastecimento, ficando o quadruplicado arquivado na direcção regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 7 - A aquisição dos referidos stocks ficará a cargo dos próprios comerciantes, que se comprometerão a manter o nível de stock por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.
- 8 - No final do período de apoio, os comerciantes deverão liquidar as respectivas contas correntes caucionadas à instituição de crédito por onde tenha decorrido a operação.
- 9 - A direcção regional do Comércio, Indústria e Energia fará o necessário acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.
- 10 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias deverão facultar, sempre que se mostre necessário, a entrada nas suas instalações do pessoal da direcção regional do Comércio, Indústria e Energia devidamente identificado, e fornecer informações e documentos relacionados com o apoio concedido.
- 11 - O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

6 de Junho de 1994. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Anexo I

Açúcar
 Arroz
 Azeite
 Café solúvel
 Conservas
 Detergentes
 Farinha para uso doméstico
 Frangos
 Leite

Manteiga
 Massas alimentares
 Margarina
 Óleos alimentares
 Ovos
 Polpa de Tomate
 Queijo
 Sabão
 Sal

Anexo II

Nome do comerciante _____

Morada: _____

Instituição de crédito: _____

Produtos	Quantidade solicitada	Quantidade autorizada	Valor autorizado
Açúcar			
Arroz			
Azeite			
Café solúvel			
Conservas			
Detergentes			
Farinha u. doméstico			
Frangos			
Leite			
Manteiga			
Massas alimentares			
Margarina			
Óleos alimentares			
Ovos			
Polpa de Tomate			
Queijo			
Sabão			
Sal			

Informação da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia _____

Encargos do F.R.A. _____

Data ____/____/____

Assinatura do responsável _____

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 18/94

de 16 de Junho

Considerando que estão marcadas, para o dia 12 de Junho do ano corrente, as eleições para o Parlamento Europeu;

Considerando que, nesse dia, devem estar criadas as condições que permitam, a todos os cidadãos eleitores, a participação neste acto cívico, com o empenho e a dignidade que lhe são devidos.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É interdito o exercício da caça, no dia 12 de Junho de 1994, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Junho de 1994.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 21/94

de 16 de Junho

Considerando que o ordenamento do espaço rural constitui uma prioridade essencial para o desenvolvimento do meio rural.

Considerando as conclusões resultantes dos estudos preliminares levados a efeito pelo IROA no bloco agrícola de Rosais, na ilha de São Jorge, que demonstraram a existência de estrangulamentos estruturais e infraestruturais, que condicionam o exercício da actividade agrícola e a sua necessária modernização.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

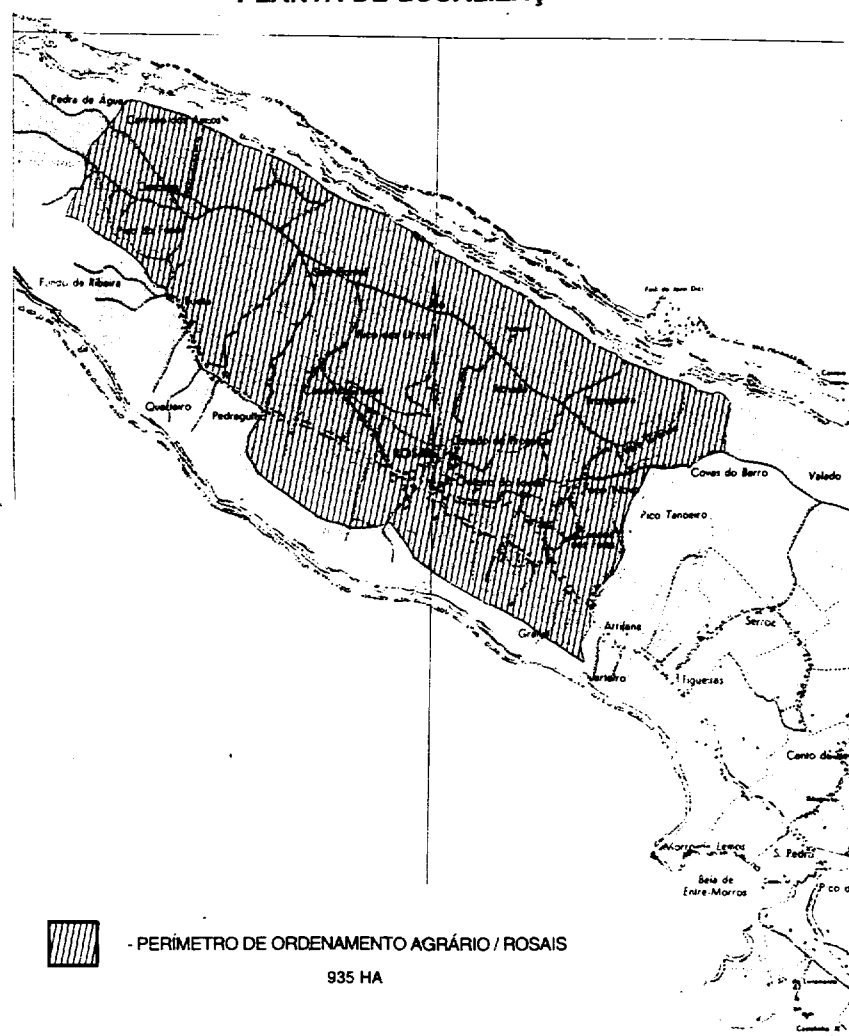
- 1.º É criado o Perímetro de Ordenamento Agrário de Rosais - São Jorge, com a área de 935 ha, cuja localização consta de planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
- 2.º Deve o IROA promover o estudo definitivo e a elaboração de projectos, no sentido de levar a cabo, de forma integrada, nesta área, operações de emparcelamento rural e de instalação de infraestruturas físicas (caminhos agrícolas, abastecimento de água e electrificação agrícola).

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Maio de 1994.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 180\$00 (IVA incluído)
